

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2005, considerando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias objecto do mesmo desde aquela data.

10 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Despacho conjunto n.º 150/2005. — Considerando que o Programa do XVI Governo Constitucional consagra, relativamente às cidades, a necessidade de iniciativas tendentes à melhoria da qualidade de vida das populações nas áreas urbanas e a aposta no desenvolvimento equilibrado, harmónico e sustentado das cidades, assentes na cooperação entre a administração central e o poder local e no estímulo ao investimento privado na revitalização dos centros urbanos e na recuperação e reabilitação dos centros históricos;

Considerando também que, no Programa do Governo, no capítulo da habitação, se preconizam políticas que estimulem a reconstrução e manutenção de habitações, potenciando um aproveitamento adequado do património existente, facultando instrumentos ajustados à concretização de acções que restituam à utilização o património subaproveitado, valorizando-o e integrando-o na oferta de habitação;

Considerando que o concelho de Alcobaça tem vários núcleos históricos constituídos por um tecido urbano antigo de relevante valor histórico, arquitectónico e cultural, que têm vindo a sofrer uma preocupante degradação, com a conseqüente deterioração da qualidade de vida das populações e das edificações neles existentes;

Considerando que se impõe, assim, um projecto de reabilitação dessas zonas que se traduza numa intervenção estratégica e profunda de valorização e requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida da população, inserida no conjunto de medidas promovidas pelo Governo para a recuperação dos centros históricos;

Considerando que a complexidade e a dimensão dos problemas e o impacto social com a recuperação e reabilitação das referidas zonas históricas justificam excepcionalmente o envolvimento directo da administração central;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, consagra a possibilidade de constituição de sociedades de reabilitação urbana (SRU) com a finalidade de promover a reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística;

Considerando que, sem prejuízo de se justificar o posterior alargamento da intervenção de uma SRU relativamente a todos os referidos núcleos históricos do concelho de Alcobaça, o centro histórico da cidade de Alcobaça se encontra já delimitado e classificado como zona histórica no respectivo Plano Director Municipal, reunindo, como tal, as condições para uma intervenção imediata;

Determina-se, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, autorizar o Instituto Nacional de Habitação a participar na Sociedade de Reabilitação Urbana de Alcobaça com uma verba de € 600 000, correspondente a 60% do capital social.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões

Despacho n.º 3958/2005 (2.ª série). — Considerando que a empreitada de recuperação da Casa Cor-de-Rosa, futura instalação do Instituto Internacional de Língua Portuguesa, se encontra concluída e que, deste modo, estão reunidas as condições para a realização de vistoria e recepção da obra.

Delego, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 120.º, n.º 1, e 217.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, no embaixador de Portugal na Cidade da Praia, Dr. Francisco Maria de Sousa Ribeiro Telles, a competência para assinar o respectivo auto de recepção provisória da obra.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3959/2005 (2.ª série):

Major-general Fernando Paiva Monteiro, presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil — dada por finda a comissão de serviço, por ter sido requerida pelo interessado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

9 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Despacho n.º 3960/2005 (2.ª série):

Engenheiro António Augusto Baptista Antunes, vice-presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil — dada por finda a comissão de serviço, por ter sido requerida pelo interessado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3961/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Licenciada Maria Natália da Silva e Cunha — renovada a comissão de serviço no cargo de directora de serviços de Processos Especiais.

21 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 3962/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no chefe da Secretaria-Geral, tenente-coronel de infantaria Fernando Marques de Almeida, competências para a prática dos seguintes actos:

- Autenticação de fotocópias dos documentos existentes em processos individuais quando solicitadas pelos interessados ou para constituição de processos militares;
- Autenticação de fotocópias dos documentos originais apresentados pelos militares para publicação em ordem de serviço e averbamento nos documentos de matrícula, nomeadamente:

Diplomas de cursos, estágios, seminários e equivalentes ou equiparados, nacionais ou estrangeiros;
Assentos de nascimento, casamento, divórcio e óbito;

- Mandar passar, assinar e autenticar, sempre que sejam solicitadas certidões do que constar dos livros e documentos de matrícula, assim como atestar a idoneidade de militares quando necessária ou pedida.

2 — Assinar as notas de assentos que se destinam a ser trabalhadas no âmbito da GNR e respeitantes aos militares do quadro permanente da Guarda para:

Promoções e credenciações, até ao posto de tenente-coronel;
Efeitos de matrícula em estabelecimentos militares de ensino em que se torne necessário.

3 — Assinar as informações modelo 1 que acompanham os requerimentos, exposições ou outras.

4 — Assinar as fichas curriculares até ao posto de tenente-coronel, inclusive.

5 — Assinar as notas de comportamento solicitadas pelos oficiais averiguantes e para uso interno da Guarda.

6 — Assinar os adicionais à folha de matrícula e registo de alterações dos militares do QP/GNR e FA até ao posto de tenente-coronel, inclusive.

7 — Assinar requisições de transporte e guias de marcha para militares até ao posto de major e para funcionários civis em serviço na Guarda com a categoria de assistente administrativo.

8 — Assinar correspondência para as unidades e expedir mensagens referentes a altas e baixas de militares.